



Publicado no DJE nº 131  
de 16/07/19. Pág. 2/3

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Portaria Conjunta Nº 1/2019 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEREF, de 17 de junho de 2019

*Institui o Programa "O Cartório Eleitoral na minha cidade: a Justiça Eleitoral vai ao encontro do cidadão", que regulamenta o atendimento descentralizado ao eleitor no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.*

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO e PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, respectivamente, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar diretriz estratégica com o objetivo de aperfeiçoar os serviços judiciários de primeira instância, notadamente o de atendimento ao público para fins de inscrição e atualização das informações cadastrais do eleitor;

CONSIDERANDO as boas práticas de governança indicadas no Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, publicado pelo Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO o rezoneamento eleitoral nos municípios do Estado do Piauí, em obediência às orientações do Tribunal Superior Eleitoral e segundo as deliberações da Egrégia Corte desta Casa, consubstanciadas na Resolução nº 352, de 15 de agosto de 2017 e o determinado nos Acórdãos nºs 60004989-A, 60004989-B e 60004989-C;

CONSIDERANDO a disponibilização de veículos e notebooks para os Cartórios Eleitorais do Estado, como meio de possibilitar o deslocamento e o atendimento descentralizado dos Cartórios Eleitorais agraciados, bem como o processo de aquisição de um ônibus para atendimento descentralizado ou similar, já iniciado por este Tribunal;

CONSIDERANDO, ainda, a importância da atualização do cadastro eleitoral, bem como a dificuldade de transporte de boa parcela da população;

## RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Programa "O Cartório Eleitoral na minha cidade: a Justiça Eleitoral vai ao encontro do cidadão" no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Parágrafo Único – O referido programa consiste em um atendimento descentralizado, visando prestar os serviços de alistamento, transferência, revisão e 2ª via de título aos eleitores que residem em municípios que, embora integrem a Zona Eleitoral, não são sede de Cartório Eleitoral ou de Posto de Atendimento.

Art. 2º Determinar que os Cartórios Eleitorais que dispõem de veículo promovam, ao menos dois dias a cada mês, atendimento descentralizado ao eleitor.

Parágrafo Único – O atendimento descentralizado deve ser realizado nos termos da Zona Eleitoral respectiva onde não haja Posto de Atendimento, devendo ser escolhido local com link de comunicação de Internet ADSL ou dedicada de no mínimo 2Mbps, observando-se, igualmente, o § 2º do art. 135 do Código Eleitoral.

Art. 3º Para fins de cumprimento da presente portaria, o Cartório Eleitoral deve elaborar um plano de ação contendo um cronograma de atendimento semestral, como forma de atender todos os termos da Zona Eleitoral.

Parágrafo Único – O cronograma de atendimento deve ser submetido ao Juiz Eleitoral para seu conhecimento, análise, eventuais alterações e aprovação.

Art. 4º O plano de ação deve levar em consideração o número de eleitores, a distância do termo para a sede, os dias de grande

movimentação na cidade, notadamente o chamado “dia de feira” e os dias dos festejos no município atendido, como forma de possibilitar o alcance do maior número de pessoas.

Art. 5º O horário do atendimento descentralizado deverá ser ampliado, como forma de atender o maior número de pessoas por deslocamento.

Parágrafo Único – As horas excedentes, assim como as realizadas em dias não úteis, serão incorporadas ao banco de horas do servidor respectivo, tudo em observância ao disposto na Resolução nº 244, de 28 de maio de 2012.

Art. 6º Homologado o plano pelo Juiz Eleitoral, o Cartório Eleitoral deverá encaminhá-lo para a Presidência e Corregedoria até os dias 30/01e 30/07, respectivamente em relação ao primeiro e segundo semestres de atendimento, bem como providenciar a divulgação nos meios de comunicação local para fins de conferir publicidade necessária ao atendimento nas cidades-alvo.

Parágrafo Único – A Secretaria de Tecnologia de Informação disponibilizará as configurações necessárias para funcionamento dos sistemas eleitorais naqueles locais informados nos planos de ação respectivos, de acordo com o cronograma e local definidos.

Art. 7º Até o dia 10 do mês subsequente, os Cartórios Eleitorais deverão apresentar relatório simplificado dos atendimentos descentralizados realizados à Presidência e à Corregedoria Regional Eleitoral, com os respectivos números de atendimentos ocorridos em cada dia e eventuais custos.

Art. 8º Recomenda-se aos demais Cartórios Eleitorais, que não dispõem de veículos, que reúnam esforços para cumprir a presente portaria, podendo inclusive, solicitar o uso do veículo do Cartório Eleitoral mais próximo para tal finalidade.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Publicado no DJE nº 131  
de 16/07/19. Pág. 2/3

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO  
Presidente do TRE/PI.

Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO  
Corregedor Regional Eleitoral.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antônio Paes Landim Filho**, Presidente, em 10/07/2019, às 10:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Alcântara da Silva Macedo**, Corregedor Regional Eleitoral, em 15/07/2019, às 10:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0787786** e o código CRC **23720E13**.